



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1.438/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar, e autoriza o Executivo Municipal a subsidiar recursos para o programa e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o “PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR”, visando a manutenção e permanência na atividade agropecuária, com dignidade, dos agricultores familiares de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º - São objetos da presente Lei:

I - Auxiliar os agricultores familiares da bovinocultura leiteira com o subsídio de materiais de consumo ou equipamentos promotores de melhorias na qualidade do produto leite;

II - Auxiliar as associações de produtores, que dispunham de patrulhas agrícolas, com incentivos e subsídios que possibilitem a prestação de serviços aos agricultores rurais de baixa renda;

III - Implementar programas de agricultura precisão;

IV - Implementar programas de pastagem perene;

Art. 3º - O Programa de Apoio à Agricultura Familiar deverá atender durante sua vigência aos produtores rurais obedecendo aos seguintes critérios:

I - Sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou parceiros de áreas de terras no município, e que a área de terra seja de no máximo 02 (dois) módulos fiscais, correspondendo a no máximo 40 hectares;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- II - Não apresentem renda bruta anual superior a 120 salários mínimos;
- III - Que a fonte de renda seja em 90%, da agropecuária, exceto rendimentos provenientes da aposentadoria rural;
- IV - Possua título de eleitor no município de Saudade do Iguaçu;
- V - Apresente comprovante de matrícula e frequência dos filhos menores de 14 anos na escola e atestados ou carteira de vacinação dos mesmos;
- VI - Apresente e esteja retirando corretamente as Notas do Bloco de Produtor Rural de toda a produção da propriedade do município de Saudade do Iguaçu;
- VII - Possua no máximo, valor de equipamentos e máquinas equivalente a 300 salários mínimos;
- VIII - Possua no máximo, o valor de 200 salários mínimos de instalações produtivas na propriedade, deduzido o valor da moradia;
- IX - Que o contrato de arrendamento, parceria ou similar tenha no mínimo 04 (quatro) anos de validade posterior a execução do serviço;
- X - Não possua débitos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Eventuais disposições contrárias serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR;

Art. 4º - Para que o produtor seja beneficiário do programa, o mesmo deverá também observar os seguintes itens:

§ 1º - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

§ 2º - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos na comunidade para agendamento dos serviços;

§ 3º- Respeitar a ordem de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade, bem como, roteiro das comunidades e/ou propriedades atendidas;

Art. 5º - A operacionalização do programa será feita com recursos do Município, podendo o mesmo buscar parcerias junto ao Governo do Estado e Federal ou mesmo instituições não governamentais e de pesquisa e ensino, desde que tais recursos não comprometam os objetivos aos quais se destina o programa.

Handwritten signature or mark.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - A responsabilidade pela execução deste programa caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 06 de outubro de 2021.



DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº. 2366 ANO X DE 08/10/2021

Página nº 14

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>